Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br e licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

CONTRATO INEXIGIBILIDADE. 075/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2019 LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019
LICITAÇÃO – Inexigibilidade Nº 014/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.
OBJETO: Contratação de empresa especializada do setor artístico para prestação de serviços de show musical com apresentação de cantora gospel, no dia 13 de dezembro do ano em curso, em comemoração ao Dia do Evangélico desta cidade Belém do Piauí – PI.
CONTRATADA: J. AIRTON DA SILVA EIRELI
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECURSO PROPRIO DO MUNICIPIO.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Belém do Piauí - PI, neste ato representada pela Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 621.105.353-34, documento de Identificação RG 2819209 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. AIRTON DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 30.902.547/0001-43, com sede na Rodm. Povoado Paquetá, s/nº, Sussuapara – PI, neste ato representada pelo Sr. José Airton da Silva, portador do RG nº 33.247.968-7 SSP/SP, CPF Sob nº 261.401.548-20, Residente e domiciliado à Rua Cel. Joaquim Baldoino, nº 107, Bairro Bomba Picos – PI, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

O objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada do setor artístico para prestação de serviços de show musical com apresentação de cantora gospel, no dia 13 de dezembro do ano em curso, em comemoração ao Dia do Evangélico desta cidade Belém do Piauí – PI. A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 13/12/2019
- Lauriete

1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3 - Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes do FPM, ICMS, RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO, 33.90.39.

4 - A CONTRATANTE, até o dia10º(dez) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

5 - A CONTRATADA se obriga, além de disponibilizar as bandas no local e horários ajustados, para a realização dos referidos eventos conforme proposta apresentada;

6 - Ficará por conta da CONTRATADA a responsabilidade pela hospedagem e refeição para as pessoas que compõem a atração artística;

7 - A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

8 - Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações, será da responsabilidade da parte que der causa.

9 - É obrigação da CONTRATADA contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes das bandas, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo e no trajeto hotel-show-hotel; Proibir, sem autorização prévia da CONTRATADA, as visitas ao camarim.

10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas, à Produção respectiva.

11 - O não cumprimento deste contrato depois de assinado obrigará o infrator do mesmo, a pagar uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

12- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) - Advertência;

b) - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMB;

V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO 1° - O inadimplemento de qualquer das obrigações Contratuais, poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a Contratante, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

13- Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

14- Correrá pelo Fórum de Belém do Piauí(PI), toda a ação que se origina do presente contrato, devendo processar-se na forma da legislação em vigor. E assim por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o firme.

Belém do Piauí (PI), 14 de novembro de 2019.

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

J. AIRTON DA SILVA EIRELI
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____